



LEI Nº 293/2006 – GAB/PMLJ, 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI – AP, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI:

Faço saber que Câmara Municipal de Laranjal do Jari APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Laranjal do Jari, para o Exercício Financeiro de 2007, será composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa, compreendendo:

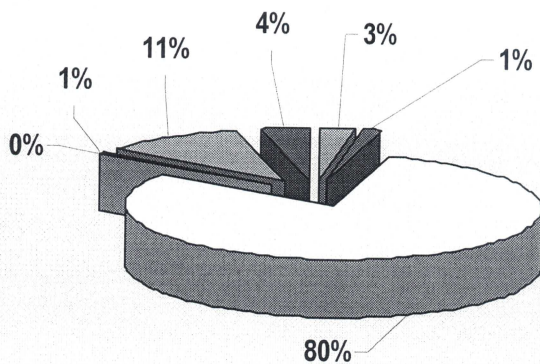
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculado da Administração direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total do Município, é estimada em R\$ 27.925.053,74 (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil, Cinquenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, Receita Patrimonial e outras Receitas Correntes, Transferências Correntes e da Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, constante dos quadros integrantes desta Lei, conforme especificação abaixo.



RECEITA



- Receita Tributária
- Receita Patrimonial
- Transferências Correntes
- Outras Receitas Correntes
- Alienação de Bens
- Transferências de Capital
- Contas Retificadoras

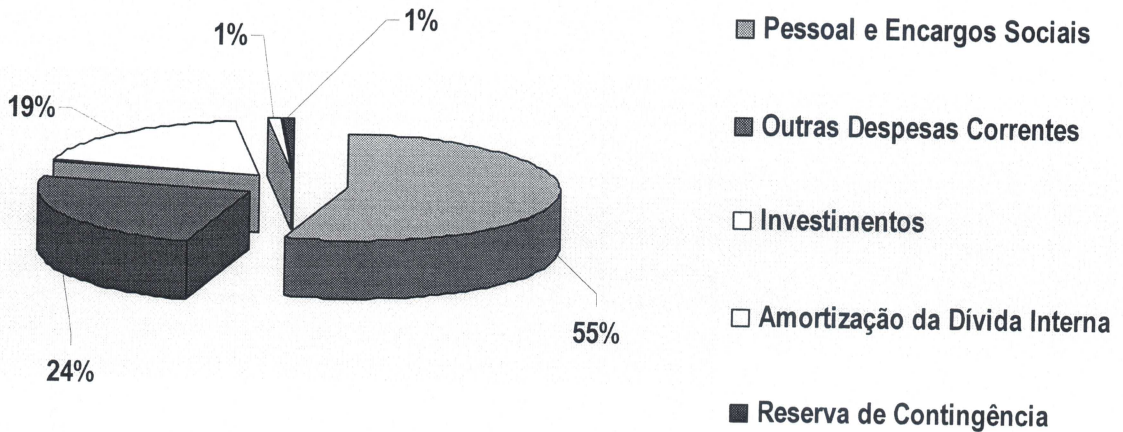
Art. 3º - A Despesa total é fixada em R\$ 27.925.053,74 (Vinte e Sete Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil, Cinquenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), será realizada de acordo com a discriminação, estabelecidas nos anexos da presente Lei, e assim desdobrados:

I - O Orçamento Fiscal em R\$ 23,698,907.98 (Vinte e Três Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

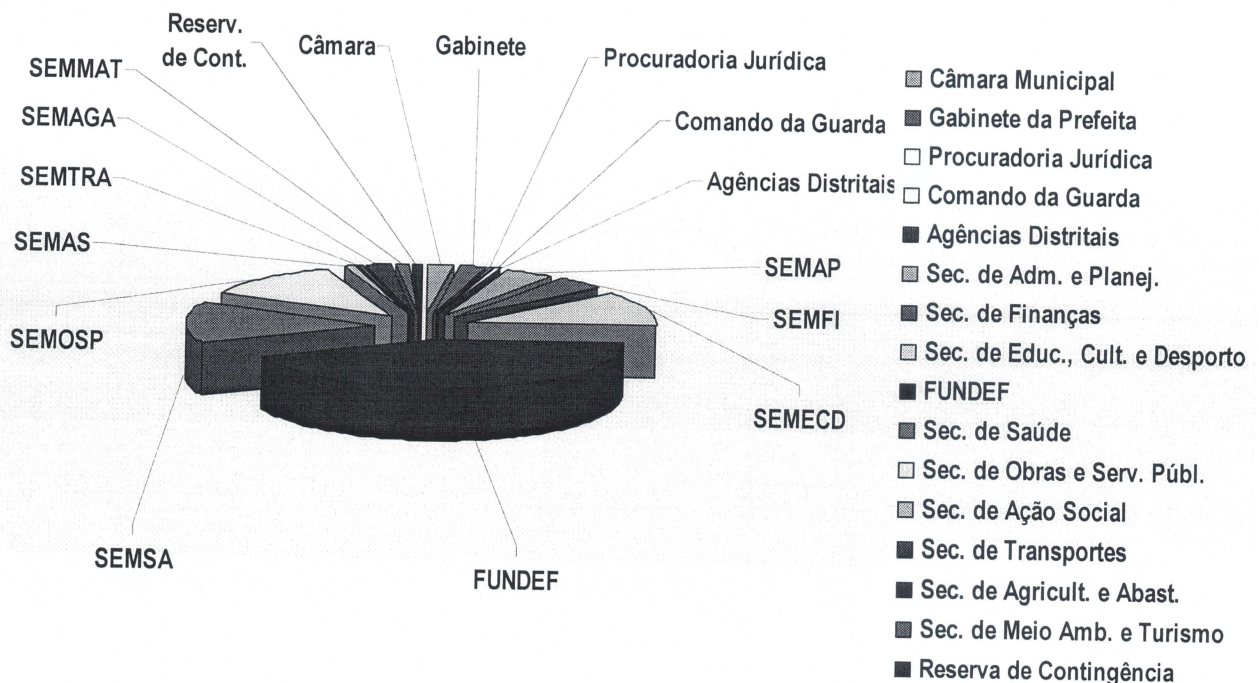
II - O Orçamento Seguridade Social em R\$ 4,226,145.76 (Quatro Milhões, Duzentos e Vinte e Seis Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos), obedecendo aos seguintes desdobramentos:



DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS



DESPESAS POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES





ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no decorrer do Exercício Financeiro de 2007, até o limite de 40% (quarenta pontos percentuais), da despesa fixada nesta Lei, observando o disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2007.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício de 2007 de forma automática, Créditos Adicionais Suplementares a conta de recursos provenientes das transferências de Convênios negociados com outros Órgãos e de operações de crédito contratadas pelo município.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica no limite do Artigo 4º.

Art. 6º - O repasse de duodécimos mensais para o Poder Legislativo Municipal, será efetuado tendo como base a Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de acordo com o Art. 29-A, da EC 25/2000, Inciso XVIII do Art. 112 da Constituição do Estado do Amapá e Resolução do TCE nº 134/2005.

Art. 7º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa dos Órgãos da estrutura organizacional no Município de Laranjal do Jari.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, em 29 de Dezembro de 2006.

Elson Alves Rodrigues

Prefeito Municipal em Exercício de Laranjal do Jari